O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÃMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei n° 62/1995 Dá nova redação aos artigos 2° e 3º da Lei Municipal n° 10/93, de 16 de março de 1993 e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01TRIYMEH271**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 16h:03m

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

LEI Nº 62 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

EMENTA: Dá nova redação aos artigos / 2º e 3º da Lei Municipal nº 10/93, de 16 de março de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº / 10/93, de 16 de março de 1993, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- 12 (doze) componentes
- 12 (doze) suplentes.

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será representado:

Iii - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, representantes dos trabalhadores de saúde, investidos legalmente em cargos;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, representantes dos trabalhadores de serviços públicos/privados;

III - 50% (cincoenta por cento) dos membros representantes dos usuários.

§ 1º - A cada título do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente

§ 2º - Será considerado como existente para jús de participação do Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior que 50% (cincoenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Sáúde.".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 18 de outubro de 1995.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =